

REGULAMENTO DA CAMPANHA **CASHBACK CONSIGNADO**

1. DA CAMPANHA

1.1 O presente regulamento ("REGULAMENTO") dispõe acerca das condições da campanha CASHBACK CONSIGNADO ("CAMPANHA") a ser promovida pelo BANCO PAN S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º Andar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/ME sob o número 59.285.411/0001-13 ("PAN").

1.2 A CAMPANHA tem por objetivo conceder crédito a título de *cashback* ("CASHBACK") diretamente na conta corrente PAN ("Conta Digital PAN") dos clientes que, após o recebimento da comunicação convite encaminhada pelo PAN, contratarem o empréstimo consignado ("Empréstimo Consignado") durante o PERÍODO DA CAMPANHA e cumprirem com todos os demais requisitos deste REGULAMENTO ("PARTICIPANTES").

1.3 A CAMPANHA terá início às 00h00 do dia 27/04/2022 e encerramento às 23h59 do dia 11/05/2022 ("PERÍODO DA CAMPANHA").

2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da CAMPANHA todos os clientes do PAN que possuam a Conta Digital PAN e contratem o empréstimo consignado ("Empréstimo Consignado") durante o PERÍODO DA CAMPANHA por meio da Central de Vendas PAN no *Whatsapp* 113264-5998 ("CVP"), ou por meio de autocontratação no site www.creditoconsignado.bancopan.com.br ("Autocontratação").

2.1.1 A abertura da Conta Digital PAN e a contratação do Empréstimo Consignado estão sujeitas às análises internas do PAN, de acordo com os seus próprios critérios e parâmetros de elegibilidade e aprovação, cabendo exclusivamente ao PAN o direito de aceitar ou recusar as propostas de contratação dos PARTICIPANTES.

2.2 Para ter direito ao CASHBACK, os PARTICIPANTES deverão, cumulativamente:

- i. Possuir e manter a Conta Digital PAN ativa e sem quaisquer irregularidades ou bloqueios durante o PERÍODO DA CAMPANHA, principalmente para recebimento do crédito do CASHBACK; e

- ii. Realizar a contratação do Empréstimo Consignado, diretamente pelo CVP ou por Autocontratação, em valor igual ou superior a R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) dentro do PERÍODO DA CAMPANHA.

2.3 Não poderão participar da CAMPANHA/Não terão direito à PARTICIPAÇÃO:

- i. Os clientes cujo Valor Contratado, conforme definido na cláusula 3.2, seja igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- ii. Os clientes que contratarem o Empréstimo Consignado fora do PERÍODO DA CAMPANHA;
- iii. Os clientes que tiverem bloqueios ou quaisquer impedimentos em sua Conta Digital PAN que inviabilizem a sua PARTICIPAÇÃO na CAMPANHA e/ou o depósito do CASHBACK;
- iv. Os clientes que exercerem o seu direito de arrependimento OU cancelarem o Empréstimo Consignado antes da data do CASHBACK;
- v. Cancelarem ou tiverem qualquer bloqueio ou inatividade na Conta Digital PAN antes da data do CASHBACK; e
- vi. Os clientes que contratarem o Empréstimo Consignado em outros canais que não sejam a CVP ou a Autocontratação, conforme definido no presente Regulamento, como por exemplo a contratação com correspondentes bancários ou terceiros.

3. DO CASHBACK

3.1 O CASHBACK consiste em um crédito que variará entre R\$ 50,00 (cinquenta reais), R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), a depender do valor da contratação do empréstimo efetivamente depositado na Conta Digital PAN após a contratação do Empréstimo Consignado ("Valor Contratado").

3.1.1 Uma vez identificada a contratação do Empréstimo Consignado dentro dos critérios definidos no presente Regulamento, o PAN efetuará o crédito do CASHBACK ao PARTICIPANTE em até 30 (trinta) dias corridos da data de identificação da contratação pelo PAN.

3.2 O PARTICIPANTE só terá direito a receber um crédito de CASHBACK, sendo que mesmo que realize mais de uma contratação durante o PERÍODO DA CAMPANHA, apenas a primeira contratação elegível ao CASHBACK será considerada pelo PAN.



3.3. Conforme definido na cláusula 3.1 acima, o valor do CASHBACK variará de acordo com o Valor Contratado, ou seja:

- i. Para Valor Contratado entre R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) e R\$ 5.000,99 (cinco mil reais e noventa e nove centavos), será disponibilizado ao PARTICIPANTE o CASHBACK de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- ii. Para Valor Contratado entre R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e R\$ 8.000,99 (oito mil reais e noventa e nove centavos), será disponibilizado ao PARTICIPANTE o CASHBACK de R\$ 100,00 (cem reais).
- iii. Para Valor Contratado entre R\$ 8.001,00 (oito mil e um reais) e R\$ 10.000,99 (dez mil reais e noventa e nove centavos), será disponibilizado ao PARTICIPANTE o CASHBACK de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- iv. Para Valor Contratado entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 20.000,99 (vinte mil reais e noventa e nove centavos), será disponibilizado ao PARTICIPANTE o CASHBACK de R\$200,00 (duzentos reais).
- v. Para Valor Contratado acima de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), será disponibilizado ao PARTICIPANTE o CASHBACK de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.4 O CASHBACK somente será creditado na Conta Digital PAN do PARTICIPANTE quando cumpridos todos os requisitos deste REGULAMENTO.

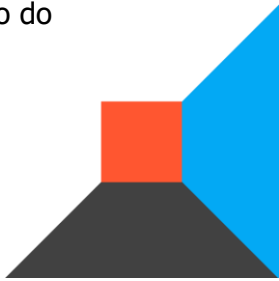
3.5 O direito ao CASHBACK é de uso exclusivo e pessoal do PARTICIPANTE, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros, sendo que para fins da premiação o PAN verificará se o CPF do titular do Empréstimo Consignado é idêntico ao do titular da Conta Digital PAN na qual o CASHBACK será creditado.

3.6 Uma vez realizada a contratação do Empréstimo Consignado, o PARTICIPANTE estará obrigado a adimplir com o pagamento de todas as suas parcelas. A concessão do CASHBACK, para todos os fins, não desobriga o PARTICIPANTE do pagamento do Empréstimo Consignado.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 A adesão dos PARTICIPANTES a presente CAMPANHA é automática a partir do momento da contratação dos SERVIÇOS DE PAGAMENTO PAN.

4.2 A participação na CAMPANHA já significa a aceitação total de todos os itens deste REGULAMENTO, o qual poderá ser alterado a qualquer momento a exclusivo critério do PAN, mediante simples comunicado aos PARTICIPANTES.



4.3 Este REGULAMENTO estará disponível nas comunicações de marketing encaminhadas pelos canais oficiais do PAN, bem como no website oficial do PAN, garantindo a todos o conhecimento pleno das suas condições.

4.4 A CAMPANHA poderá ser prorrogada ou cancelada a qualquer momento, a critério do PAN, não sendo devida qualquer indenização aos PARTICIPANTES, a qualquer título.

4.5 A presente CAMPANHA não se enquadra nas modalidades de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada reguladas pelo Decreto nº 70.951/1972, Lei nº 5.768/1971 e Portaria nº 41/2008 do Ministério da Fazenda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei nº 5.768/1971.

4.6 Ocorrendo motivo de força maior que o justifique, o PAN reserva-se no direito de modificar os critérios de análise e apuração dos critérios de recebimento do CASHBACK, mediante simples comunicado aos PARTICIPANTES.

4.7 O PAN efetuará o tratamento dos dados pessoais dos PARTICIPANTES com a finalidade específica de administração desta CAMPANHA, bem como para reforço de mídia publicitária (abrangendo envio de newsletter, e-mails marketing, informações e divulgação de produtos e serviços, além de ações promocionais) e divulgação da própria CAMPANHA, nos limites do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.8. As dúvidas e controvérsias acerca desta CAMPANHA deverão ser preliminarmente dirimidas pelo PAN, pela Central de Atendimento (atendimento de segunda a sábado, das 8h às 22h). Para capitais e regiões metropolitanas, ligue para 4003-0101. Para demais localidades, ligue no 0800-888-0101.

